

**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Processo nº 3473/2020
Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
Natureza: Prestação de contas anual de governo
Responsável: Francisco Nagib Buzar De Oliveira (618.127.303-49).
Parecer nº 625/2022/ GPROC4/DPS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. ENTE FISCALIZADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ.
RESPONSÁVEL: FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019. Relatoria: Conselheiro Marcelo Tavares Silva.
Indicadores de desempenho sinalizando para o aparente equilíbrio das contas municipais. Cumprimento de indicadores relacionados à área de Pessoal, Saúde e Educação. Cumprimento do limite constitucional no repasse ao Poder Legislativo Municipal. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas.

Exmo. Senhor Relator,

Trata-se da **Prestação de Contas Anual** do Prefeito de **Codó**, referente ao exercício financeiro de **2019**, de responsabilidade do Sr. **Francisco Nagib Buzar de Oliveira**, no período em epígrafe, remetida a este *Parquet*, para fins de manifestação, *ex vi* art. 110, inc. III, da LOTCE/MA e art. 124, inc. VII, do RITCE/MA.

A Unidade Técnica manifestou-se no Relatório de Instrução nº 2628/2022, de 07-07-2022, informando a não ocorrência de irregularidades.

Dessa forma, levando-se em consideração a trilha dos critérios de análise instituídos por este Tribunal para as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, é possível extrair que, em termos gerais, a Prefeitura Municipal de Codó apresentou, no exercício financeiro em exame, resultados satisfatórios no desempenho das áreas de Pessoal, Educação e Saúde, verificando-se ainda o cumprimento dos limites constitucionais no que se refere ao repasse ao Poder Legislativo Municipal, evidenciados pelos quesitos positivamente avaliados pelo Setor Técnico;

Considerando, por fim, que, conforme Relatório de Instrução, o Poder Executivo Municipal observou as regras específicas atinentes ao cumprimento dos limites constitucionais e legais relativos à aplicação de recursos na área de Pessoal, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), na Educação Básica e no sistema de Saúde, assim como obediência ao ordenamento jurídico que disciplina as finanças públicas e a gestão fiscal responsável;

Isto posto, **opina** este representante do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inc. I, da Constituição do Estado do Maranhão, arts. 1º, inc. I, e art. 10, inc. I, da LOTCE/MA, no sentido de que haja emissão de Parecer Prévio pela **aprovação da Prestação de Contas Anual do Prefeito** do município de **Codó**, relativa ao exercício financeiro de **2019**, de responsabilidade do Sr. **Francisco Nagib Buzar de Oliveira**.

É o parecer.

São Luís-MA, 16 de Agosto de 2022.

Assinado Eletronicamente Por:

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Em 17 de Agosto de 2022 às 09:21:56